

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONTRATO Nº 20220130

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Travessa 15 de agosto, nº169, Comércio, CEP: 68180-010, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 25.317.772/0001-82, representado pelo (a) Sr.(a) AMILTON TEIXEIRA PINHO, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 586.519.772-04, residente na AV ANTÃO FERREIRA VALE 61 B, e de outro lado a firma S AGUIAR DA SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.998.286/0001-60, estabelecida à RUA LAZARO DE ALMEIDA BAIMA, 555, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-130, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SIDNEY AGUIAR DA SILVA, residente na TRV. 13 DE MAIO, 570, BELA VISTA, Itaituba-PA, CEP 68180-635, portador do(a) CPF 640.775.272-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011/2022-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. O presente Contrato tem como objeto a Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nos termos da Lei nº 11.947.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010868	FEIJÃO PRETO - Marca.: JAÚ Grupo 1 feijão comum, classe preto, tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	3.690,00	7,850	28.966,50
010878	MORTADELA DE FRANGO - Marca.: AMERICANO/TAPAJOS AL Produto aviário industrializado, obtido da emulsão de carne de ave, carne mecanicamente separada de ave, miúdos de frango e pele adicionados de ingredientes e condimentos (exceto pimenta) embutido em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Será tolerada a adição de pequenas quantidades de água, amido, soja e corantes naturais. Embalagem deverá ser a vácuo, tipo Cryovac, termoformada, resistente, atóxica, com capacidade para até 01 kg.	QUILO	1.000,00	10,470	10.470,00
010894	ABACATE - Marca.: NACIONAL Fruto de tamanho extra AA, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer) que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas.	QUILO	2.400,00	12,150	29.160,00
012003	FARINHA DE TAPIOCA - Marca.: JAÚ Torrada, de 1ª qualidade, com aspecto, com cor, cheiro próprio, isento de sujidades e materiais estranhos, seca, branca, com identificação de rótulo peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem individual de 1kg.	QUILO	1.280,00	6,800	8.704,00
012008	FEIJÃO CARIOCA - Marca.: JAÚ Grupo 1 feijão comum, classe cores, tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.	QUILO	30.900,00	6,880	212.592,00
012158	PEITO DE FRANGO - Marca.: AVISPARA Cortes de peito de frango congelado individualmente (à temperatura que garanta que o produto atinja -18°C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação	QUILO	30.650,00	15,750	482.737,50
013242	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Marca.: DO RANCHO	QUILO	130.856,00	3,700	484.167,20

ROD. TRANSAMAZONICA C/10ª RUA ANEXO AO GINÁSIO MUNI

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Arroz tipo 1, classe longo fino, subgrupo polido. Acondicionado em embalagem plástica transparente, com peso líquido de 01 kg				
017513	FEIJÃO BRANCO LEITE. - Marca.: JAÚ QUILO	4.180,00	6,250	26.125,00
Grupo II feijão caupi, classe branco, Tipo 1. Embalagem polietileno transparente com peso líquido de 01 kg.				
042854	ALMONDEGA BOVINA AO MOLHO 830g - Marca.: ODERICH LATA	1.400,00	10,700	14.980,00
Ingredientes: Almondega (carne bovina, amido de milho, farinha de arroz, proteína de soja, sal, condimentos, espessantes, realçador de sabor, aromas), molho (água, polpa de tomate, amido de milho, leite em pó, açúcar e sal). Embalagem em lata de folha de flandres, com peso líquido de 830g.				
042860	CARNE BOVINA SALGADA CURADA E RESSECADA 500g - Marca PACOTE	1.200,00	17,500	21.000,00
.: PAINEIRA Carne bovina, sal, antioxidantes, estabilizantes e conservantes, tipo Jerked beef, de ponta de agulha. Embalagem termossoldada com peso líquido de 500g. Produto registrado conforme legislação.				
042867	LEITE UHT SEMI DESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO D CAIXA E LACTOSE 1l - Marca.: PIRACANJUBA	50,00	7,000	350,00
leite semidesnatado, enzima lactase e estabilizantes. Embalagens: tipo tetra pak com capacidade para 1 litro.				
042868	LEITE COM PROTEÍNA ISOLADO DE SOJA PARA DIETAS COM R LATA ESTRICÇÃO DE LACTOSE 300g - Marca.: SUPRA SOY	50,00	26,250	1.312,50
mistura a base de proteína isolado de soja, açúcar, maltodextrina e aroma idêntico ao aroma de baunilha. Embalagem: em lata e rotulo reciclável, selo de alumínio, fundo e aro em aço, tampa plástico com peso de 300g.				
042884	SALSICHAS AO MOLHO 310g - Marca.: ODERICH LATA	1.620,00	5,220	8.456,40
Água, carne suína, carne mecanicamente separada de frango, carne bovina, polpa de tomate, amido de milho, especiarias, sal, açúcar, estabilizantes, antioxidantes, aromatizantes, corantes e conservantes. Embalagem em lata de folha de flandres, com peso líquido de 310g.				
076998	COXA E SOBRECORA COM PORÇÃO DORSAL - Marca.: AVISPAR QUILO	127.365,00	14,910	1.899.012,15
COXA E SOBRECORA COM PORÇÃO DORSAL. Congelado em forma individualmente (a temperatura que garanta que o produto atinja -180C), com osso e pele, manipulados em condições higiênicas, provenientes de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária e com registro no SIF e DIPOA. Deverá conter no máximo 20% de adição de água, apresentar-se com aspecto próprio, não amolecido e nem pegajoso, excesso de exsudato, partes flácidas com indícios de fermentação pútrida, sem manchas esverdeadas, com ausência de parasitas e sujidades, comprovado com laudo microbiológico. Embalagem envoltas em plástico resistente e lacrado, com rótulo que identifique: categoria do produto, prazo de validade, carimbo do Serviço de Inspeção, conforme a legislação. Prazo de validade (não poderá ter validade inferior a 6 meses (seis meses)).				

VALOR GLOBAL R\$ 3.228.033,25

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O Contrato tem a vigência de 12 meses, tendo início em 08 de Abril de 2022 extinguindo-se em 08 de Abril de 2023, contados da data de sua assinatura do contrato, de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prorrogável na forma do art. 57, §1º e nos incisos de I a VI que, por ventura, estejam relacionados com objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 3.228.033,25 (três milhões, duzentos e vinte e oito mil, trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.039 Programa de Alimentação Escolar- PNAE, Classificação econômica 3.3.90.30.00



Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060253.2.045 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - EJA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.043 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PRE-ESCOLA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060252.2.044 Manutenção do Prog. de Alimentação Escolar - PNAEC/CRECHE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2022 Atividade 0909.123060251.2.040 Manutenção do PNAE - Indígena, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após o mês de fornecimento do objeto, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a Contratante formalizará à Contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2. O pagamento será efetuado em conta bancária da empresa fornecedora do objeto contratado e fornecido com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

5.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4. O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS e Trabalhista - CNDT.

5.5. O pagamento será efetuado em conta bancária da CONTRATADA, mediante depósito bancário na Conta Corrente nº18170-6, Agência 0754-4, do Banco do Brasil.

5.6. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.7. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.8. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-



se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade do Município de Itaituba - Prefeitura de Itaituba.

5.11. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ônus para a Contratante incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, contratado e constante da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irrevogável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os gêneros alimentícios negociados.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

6.4.5. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue pela CONTRATADA no endereço descrito abaixo:

7.1.1 Os produtos PERECÍVEIS, conforme especificação na pauta de compras, deverão ser entregues diretamente nas escolas municipais, localizadas na sede do Município e no Distrito de Miritituba, no prazo determinado e identificado na planilha de distribuição denominada Caderno de Entrega de Perecíveis, que será expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação de Itaituba. Após o encerramento da entrega, a planilha deverá ser devolvida ao setor devidamente assinada com atesto de recebimentos pelos responsáveis de cada escola, para a devida prestação de contas.

7.1.2. Os produtos **PERECÍVEIS**, conforme especificação na pauta de compras, destinados às escolas da ZONA RURAL, deverão ser entregues no depósito da Alimentação Escolar, conforme a planilha de distribuição, em cronograma de agendamento, conforme as solicitações do Setor de Alimentação Escolar, que serão recebidas por funcionário responsável e dado o atesto devido.

7.1.3. Deverão ser observados os seguintes aspectos de transporte e qualidade dos **GÊNEROS PERECÍVEIS** entregues nas escolas:



A) Carne bovina:

- O transporte deverá ser em veículo refrigerado adequado ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.
- Entregue em temperatura de até 7°C.
- Deverá ter aspecto firme, cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas e odor característico.
- A embalagem primária deverá ser saco plástico transparente, identificada com rótulo indicando o tipo de corte, peso, assim como logomarca da empresa. Limite de peso por embalagem deverá ser de 02 (dois) quilos.
- O limite de peso por embalagem das escolas da zona rural será o identificado no caderno de perecíveis.
- A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.
- Cortes de carne que serão aceitos: CARNE PURA (alcatra, coxão mole, coxão duro, lagarto, patinho, miolo da paleta, músculo, ponta de peito), CARNE MOÍDA (acém, pescoço, peixinho, músculo, patinho, coxão mole), CARNE COM OSSO (costela da senha, costela mindinha, costela do peito, agulha e paleta).

B) Cortes de frango:

- O transporte deverá ser em veículo refrigerado adequado ao tipo de alimento e o responsável pela entrega deverá estar uniformizado e limpo.
- Entregue em temperatura de até -15°C.
- Deverá ter aspecto firme e cor característica.
- A embalagem primária deverá ser unitária, reforçada, lacrada, identificada com rótulo indicando data de congelamento e de validade e registro no órgão competente. A embalagem secundária deverá ser caixas de papelão de no máximo 15 kg.
- A escola fará conferência do produto no local de recebimento, com total autonomia para devolução caso o produto não atenda as especificações de qualidade.
- Cortes de frango que serão aceitos: COXA E SOBRECOXA com porção dorsal e PEITO congelado de forma individual.

7.1.4. As entregas dos gêneros perecíveis nas escolas poderão sofrer vistoria do Setor de Merenda, onde designará funcionário responsável para verificar pesos e quantidades dos produtos, em qualquer tempo, sem aviso prévio ao fornecedor.

7.1.5. O pedido de compra será requisitado mensalmente, conforme a necessidade do setor de alimentação escolar, que será orientado por cardápio planejado e com observância de saldos nos estoques dos depósitos das escolas.

7.1.6. A entrega dos produtos NÃO PERECÍVEIS, conforme a pauta de compra, deverão ser entregues no depósito do Setor de Alimentação Escolar, localizado na Secretaria Municipal de Educação - End: Trav. 15 de agosto, nº 169, Comércio, Itaituba/PA, em dia e em horário de expediente normal, salvo exceções autorizadas pelo responsável do setor.

7.1.7. Os produtos NÃO PERECÍVEIS, deverão ser entregues por suas unidades comuns de pacotes tradicionais com peso pré-determinado na pauta de compra, somente poderá ser alterado mediante autorização prévia do setor de merenda e com justificativa plausível e dentro de tempo hábil que não atrapalhe a logística de distribuição da merenda do mês em execução.

7.1.8. O prazo para a entrega dos produtos NÃO PERECÍVEIS requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa (SEMED) será de no máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da ordem de compra, podendo ser prorrogado desde que os motivos estejam justificados e comprovados.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



pela contratada.

7.1.9. O prazo para a entrega dos produtos PERECÍVEIS requisitados na Solicitação de Despesa expedida pela Diretoria Administrativa\SEMED será aquele definido pelo Setor de Alimentação Escolar, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

7.1.10. A Secretaria Municipal de Educação, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade dos produtos contratados). Os materiais serão inspecionados (qualitativa e quantitativamente) na hora da entrega.

a) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a.1.) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.2.) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, podendo ser prorrogado desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE;

a.3.) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.1.11. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.12. O objeto fornecido deverá ser de primeira qualidade, 100% novos e de primeiro uso, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor e, se exigido em legislação, estarem de acordo com as normas vigentes da Vigilância Sanitária Federal, Estadual e Municipal.

7.1.13. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

7.1.14. Entregar os gêneros alimentícios acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.15. seguir rigidamente as exigências das requisições da CONTRATANTE, como: datas, horas, rotas, previstas no cronograma de entrega das mercadorias perecíveis e não perecíveis.

7.1.16. A CONTRATADA recusará todos e quaisquer gêneros alimentícios, que momento da entrega, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital, da proposta de preços adjudicada e dos termos deste contrato.

7.1.17. Entregar os gêneros alimentícios básico, pré-cozido (formulado) e industrializado com prazo de validade mínima, de 06 meses a 01 ano, para o vencimento, contados da data de entrega, conforme a pauta de compra;



7.1.18. Entregar a carne bovina e o frango nas escolas indicadas na ordem de fornecimento, em veículo frigorificado/refrigerado, para garantia do estado natural e a qualidade dos gêneros alimentícios transportados, objetivando impedir o contágio e a degradação durante o transporte em veículo devidamente licenciado pela Agência Nacional de Transporte Terrestre-ANTT e Vigilância Sanitária-VS, com Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo-CRLV atualizado.

7.1.19. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, transporte, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação de gêneros alimentícios até o local designado para entrega é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o carregamento e descarregamento do transporte.

7.1.20. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por servidor municipal, designado pela CONTRATANTE, nos termos deste contrato, do edital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no procedimento licitatório, também, as contidas neste contrato.

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e prazo de garantia ou validade.

9.3. A Contratada deverá Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega que efetuar, transporte, carga e descarga, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos sem nem hum custo adicional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá responder por todos os ônus referentes ao objeto do Contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

9.5. Fornecer o objeto com as especificações e marca ofertada na proposta de preços adjudicada e homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

9.6. Excepcionalmente, com justificativa comprovada e aceita pela Administração, poderá ser substituída a marca cotada do objeto por outro de qualidade igual ou superior e de mesma fórmula.

9.7. Cumprir o prazo de entrega e demais condições contratuais.

9.8. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação do Município de Itaituba.

9.9. Substituir os gêneros alimentícios que não atenderem as especificações contidas no procedimento licitatório e neste contrato.



9.10. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.10.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.11. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto entregue pela contratada, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas no edital de Licitação e presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;
- b) Não assinar o contrato /e/ou não receber a Ordem de Fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;

11.2. Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução



parcial ou total da obrigação;

d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido pela Administração.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

ITAITUBA - PA, 08 de Abril de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 25.317.772/0001-82
CONTRATANTE

S AGUIAR DA SILVA EIRELI
CNPJ 05.998.286/0001-60
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____